

LEI Nº 3.781
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 156/2020 – Autor: Mesa Diretora)

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de novembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.781

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santos, a partir de 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 24.829,33 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 12.414,66 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. No caso do Vice-Prefeito assumir responsabilidades administrativas permanentes, seu subsídio mensal será o correspondente ao cargo ocupado, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XV, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, símbolo CS, a partir de janeiro de 2021, é fixado em R\$ 20.691,09 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais e nove centavos).

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º janeiro de 2021, revogando-se a Lei nº 3.331, de 23 dezembro de 2016.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento